



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 03. 2023

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO
PAULISTA DE RUGBY**

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 05 de junho de 2023 a partir das 20h00, conforme edital de citação 01/2023, com a finalidade do julgamento do Processo nº. 004/2023. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer, Dr. André Blotta Laza e Dr. Anderson Albuquerque Garcia. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estivera presente o Dr. Vinícius Loureiro Morrone.

**1) Processo 004/2023 - Partida URA - UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE x RIO PRETO RUGBY -
Competição Campeonato Paulista de Rugby**

Denunciado	Tipificação
a) UNIÃO RUGBY ALPHAVILLE; b) GUSTAVO POMPEO; e c) ROBSON COSTA DOS SANTOS.	a) Art. 214 do CBJD c/c artigo 27 da Tábua de infrações e penalidades para o Rugby; b) Artigo 234, § 1º do CBJD; e c) Artigo 236 do CBJD

Relator: Dr. Alberto Tichauer

Auditores: Dr. André Blotta Laza e Dr. Anderson Albuquerque Garcia;

Produção de Prova: oitiva de testemunha.

Oitiva do árbitro da partida, Sr. Rafael Nichioka, inscrito no RG sob o nº: 29.789.847 - 4;

Oitiva do atleta, o Sr. Gustavo Henrique Pompeo Marcelino, inscrito no RG sob o nº: 364.326.554;

Oitiva do Presidente do clube URA, o Sr. Marcio Rosale, inscrito no CPF sob o nº: 333.229.438-52

Defensor: **Gustavo Henrique Pompeo Marcelino**: Dra. Mariana Chamelette Luchetti Cavichioli, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.029;



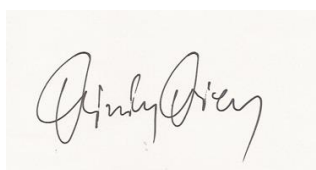
Decisão: por decisão unanime a condenação do clube, e, por maioria a perda de 5 pontos e multa de 2.483,85. Por decisão unanime a condenação do atleta, e, por maioria, a pena de suspensão de 180 dias, sem multa pecuniária. Ainda, por unanimidade, a absolvição do atleta Robson. Fora requerida pela procuradoria e acolhida pela Presidência a baixa dos autos para a Douta Procuradoria.

Lavratura de acórdão: requerida pela procuradoria e pela defesa a ser apresentado em 5 dias úteis, quais sejam, o voto vencido do Dr. Relator e o voto divergente. Sem prejuízo de quaisquer prazos.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 05 de junho de 2023.



Vinícius A. de Sá Vieira
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby



Julya Zamarioli
Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Rugby